



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

TERÇA- FEIRA – 14 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 1474

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS:

- **LEI MUNICIPAL Nº 240/2024:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E SOBRE O PAGAMENTO MENSAL DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA 2025/2028, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BAHIA

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valdelino de Jesus Santos– Prefeito
- Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro
- Tel: (75) 3676-2141



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 240 DE 14 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E SOBRE O PAGAMENTO MENSAL DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA 2025/2028, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BAHIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de São Miguel das Matas, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

II- Vice-Prefeito: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

III- Secretários Municipais: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos Servidores Municipais, observando-se os limites constantes da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

Art. 3º - O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 1º inciso I desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 02, CENTRO – CEP. 44.580-000 – SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA
CNPJ: 13.825.500/0001-04 – TEL.: (75)3676-2141



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

TERÇA-FEIRA
14 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 1474

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, São Miguel das Matas - BA, 14 de maio de 2024.



Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 02, CENTRO – CEP: 44.580-000 – SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA
CNPJ: 13.825.500/0001-04 – TEL.: (75)3676-2141